



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABAIANA - SE

SEGUNDA-FEIRA, 2 DE AGOSTO DE 2021

ANO: VII

www.itabaiana.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 002470 - 51 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



DECRETO Nº 105/2021

De 29 de julho de 2021.

Disciplina procedimentos e análise dos atos administrativos do Licenciamento Ambiental no Município de Itabaiana/SE e dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANA, DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e tendo por base o art. 6º da Lei Complementar Municipal nº 23/2011 de 07 de dezembro de 2011;

CONSIDERANDO que, com a promulgação da Lei Complementar Federal nº 140/2011 foi regulamentada a competência comum entre os entes federativos (União, estado, Distrito Federal e municípios), e fixada normas de cooperação entre eles, reduzindo assim as superposições e conflitos de atuação, além de tornar o processo de licenciamento ambiental menos oneroso e burocrático, além de mais ágil;

CONSIDERANDO que, de acordo com o Art. 9º da Lei Complementar 140/2011 foi definido que caberia aos municípios o licenciamento de atividades e empreendimentos que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, bem como os localizados em unidades de conservação instituídas pelo município, exceto em Áreas de Proteção Ambiental (APA's) e daquelas delegadas pelo Estado por instrumento legal ou convênio;

CONSIDERANDO que as atribuições do IBAMA, determinadas pelo Art. 4º da Resolução do CONAMA nº 237/1997, fundamentada no conceito de significância e abrangência do impacto ambiental direto decorrente do empreendimento ou atividade, foram complementadas e acrescidas da competência de novas ações administrativas, conforme Art. 7º da Lei Complementar 140/2011;

CONSIDERANDO que a competência dos estados e o Distrito Federal no processo de licenciamento ambiental, além das ações administrativas descritas no Art. 8º, passaram a ter competência licenciatória residual, ou seja, os processos de licenciamento

p. 1 de 7

Praça Fausto Cardoso, nº 12, Centro, Itabaiana/SE | CEP 49.500-000
| www.itabaiana.se.gov.br |





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABAIANA - SE

De acordo com a Lei nº 1440 de 15 de dezembro de 2010

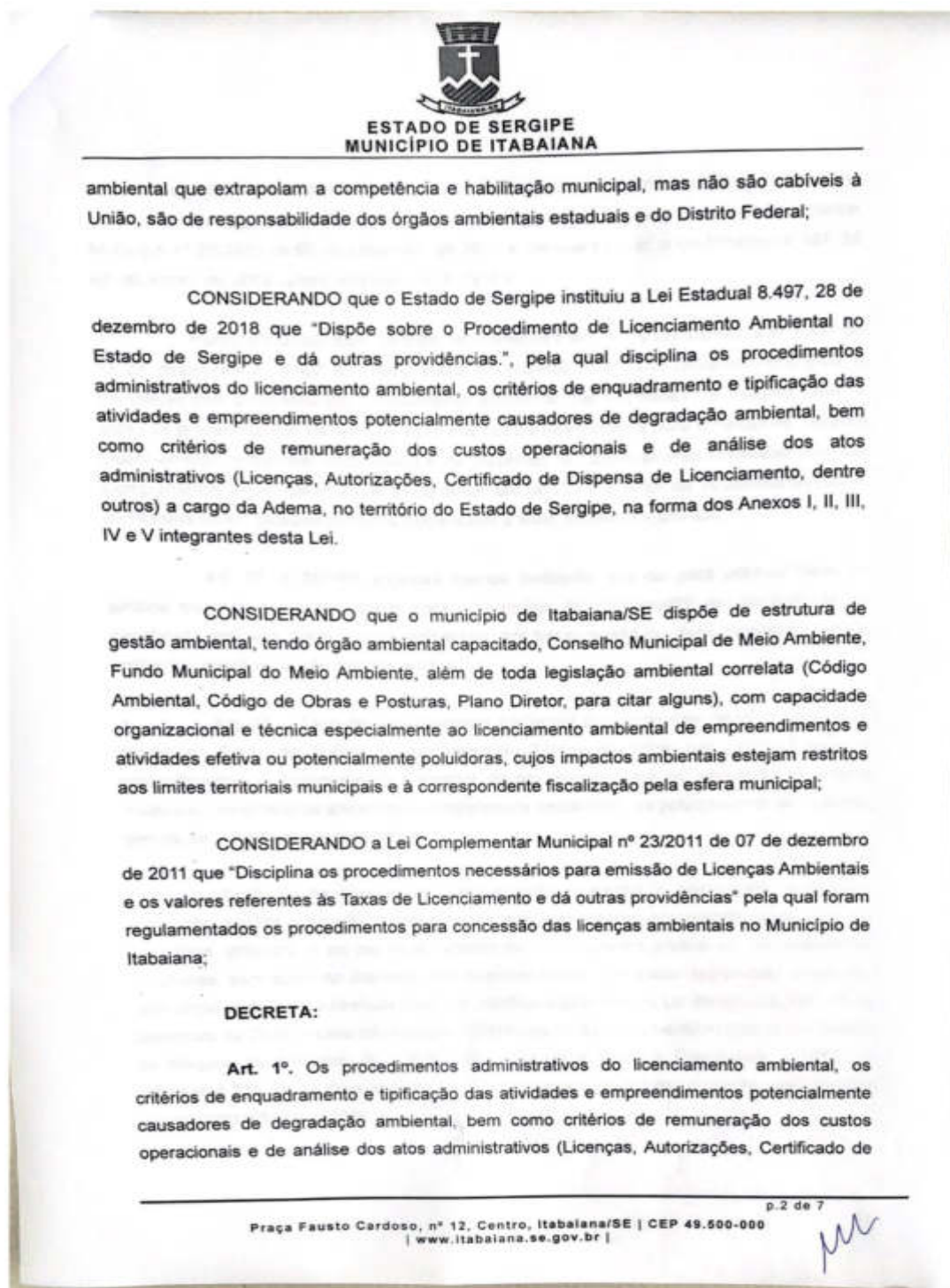
SEGUNDA-FEIRA, 2 DE AGOSTO DE 2021

ANO: VII

www.itabaiana.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 002470 - 51 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Itabaiana garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itabaiana.se.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABAIANA - SE

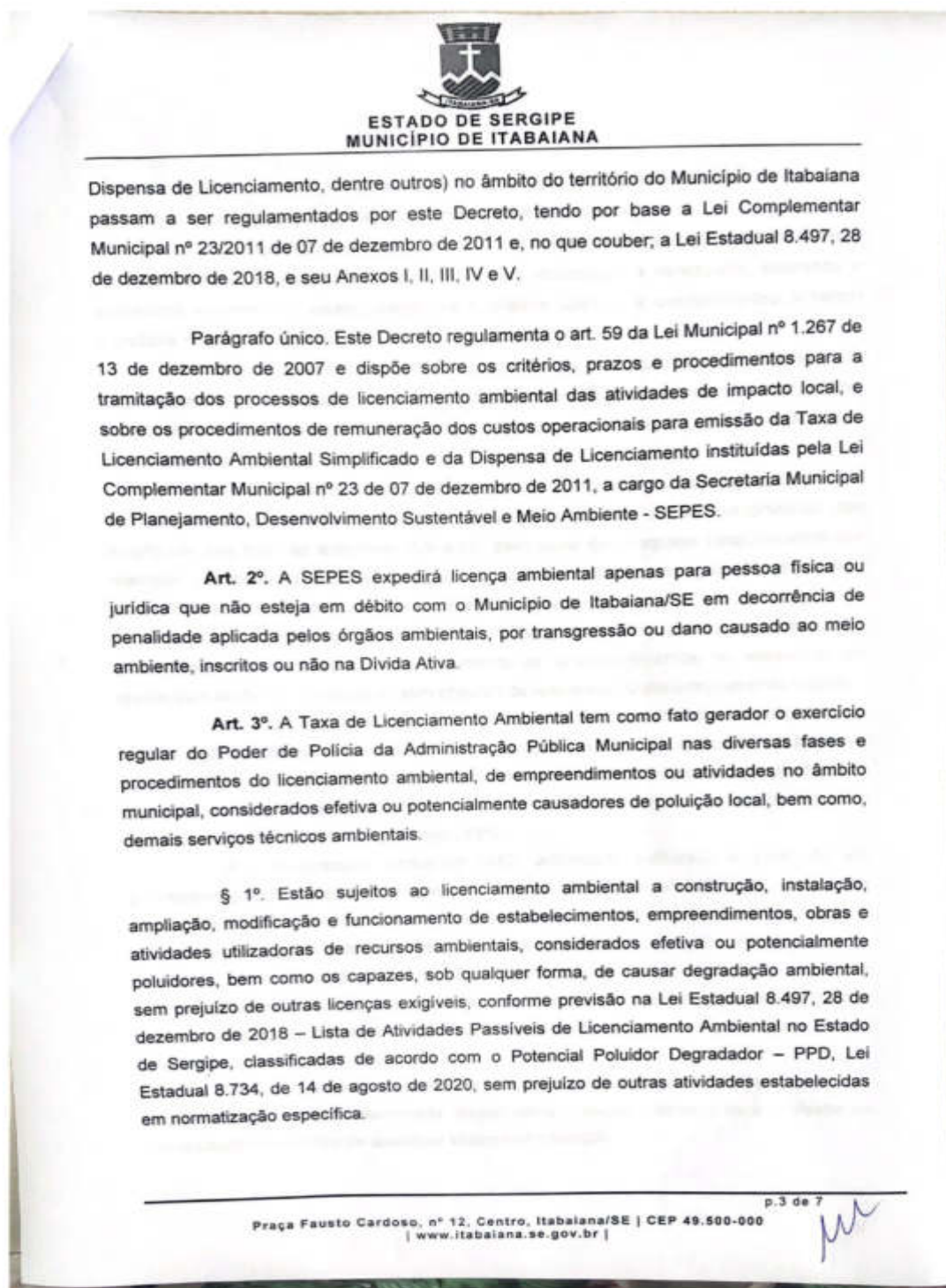
SEGUNDA-FEIRA, 2 DE AGOSTO DE 2021

ANO: VII

www.itabaiana.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 002470 - 51 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABAIANA - SE

De acordo com a Lei nº 1440 de 15 de dezembro de 2010

SEGUNDA-FEIRA, 2 DE AGOSTO DE 2021

ANO: VII

www.itabaiana.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 002470 - 51 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA

§ 2º. O licenciamento ambiental no Município de Itabaiana/SE, para efeitos deste Decreto, compreende os seguintes atos e procedimentos administrativos:

I – Licença Prévia (LP): documento fornecido na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade, aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases do licenciamento.

II – Licença de Instalação (LI): documento que autoriza o início da instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos executivos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes.

III – Licença de Operação (LO): documento que autoriza a operação da atividade, obra ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento das exigências das licenças anteriores (LP e LI), bem como do adequado funcionamento das medidas de controle ambiental, equipamentos de controle de poluição e demais condicionantes imprescindíveis para a operação respectiva.

IV – Licença de Regularização de Operação (LRO): documento que corrige transitoriamente e disciplina o funcionamento de empreendimentos ou atividades em operação e ainda não licenciados, sem prejuízo da responsabilidade administrativa cabível.

V – Licença Simplificada (LS): documento de procedimento simplificado pelo qual o órgão ambiental emite apenas uma licença, que consiste em todas as fases do licenciamento, concedida exclusivamente quando se tratar da localização, implantação e operação de empreendimentos ou atividades de porte micro (Mi) ou pequeno (Pe), com baixo (B) Potencial Poluidor Degrador - PPD.

VI – Autorização Ambiental (AA): documento elaborado a partir de ato administrativo discricionário e precário, através do qual o órgão ambiental competente consente o exercício de atividades ou instalação de empreendimentos de pequeno potencial poluidor, baixo impacto ambiental e temporário, não excedendo o período de 01 (um) ano.

VII – Licença Única (LUP): ato administrativo ambiental de emissão necessária para a execução de atividades agrícolas em imóvel rural com área acima de 50 (cinquenta) hectares e comprovada inscrição no Cadastro Ambiental Rural – CAR, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 12.651/2012.

VII – Certidão de Dispensa de Licenciamento (CDL): ato administrativo emitido pelo SEPES por tempo determinado, dispensando o empreendimento ou a atividade da necessidade de emissão de quaisquer Licenças Ambientais.

p.4 de 7

Praça Fausto Cardoso, nº 12, Centro, Itabaiana/SE | CEP 49.500-000
| www.itabaiana.se.gov.br |



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Itabaiana garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itabaiana.se.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABAIANA - SE

De acordo com a Lei nº 1440 de 15 de dezembro de 2010

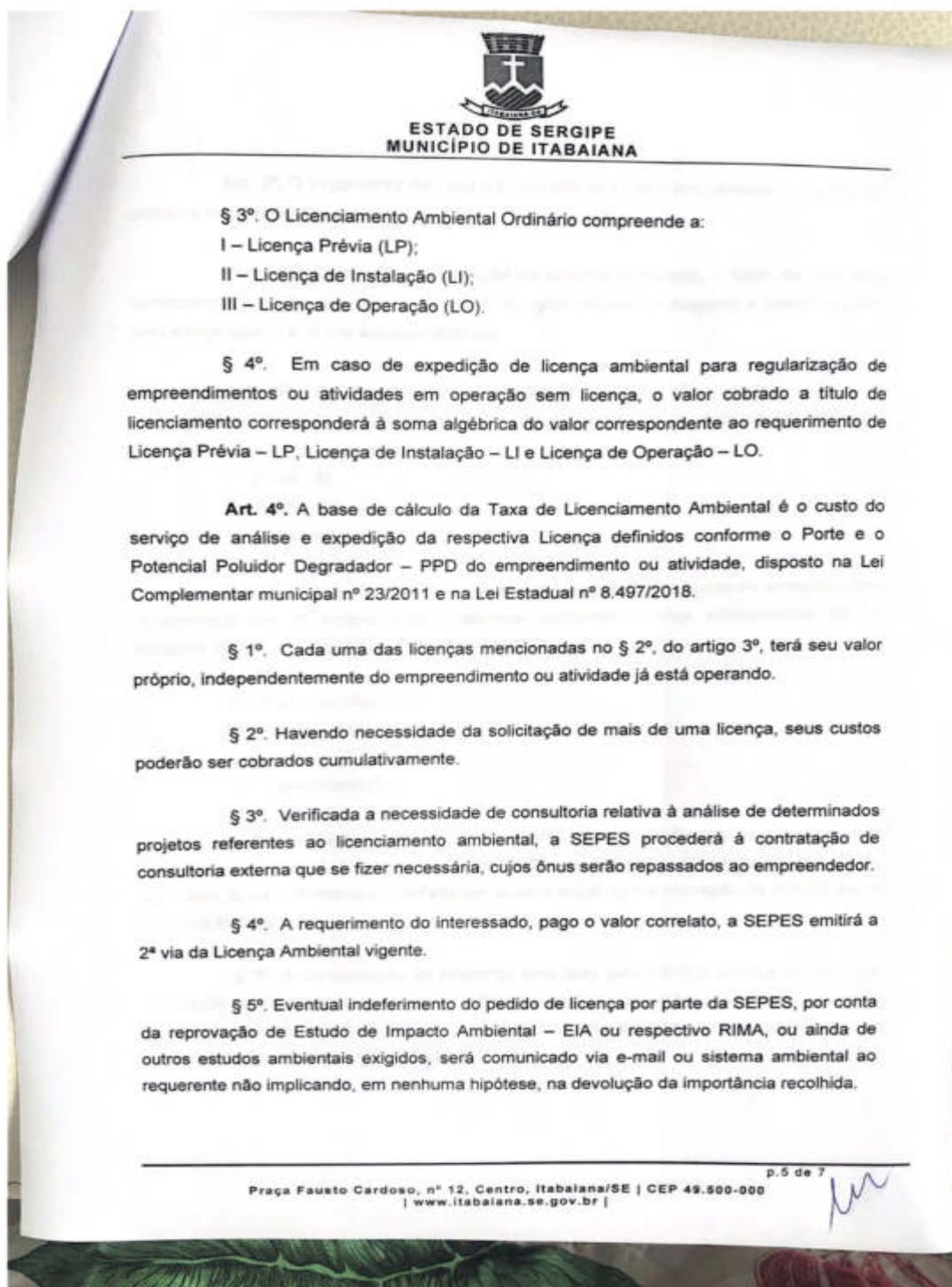
SEGUNDA-FEIRA, 2 DE AGOSTO DE 2021

ANO: VII

www.itabaiana.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 002470 - 51 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Itabaiana garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itabaiana.se.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABAIANA - SE

De acordo com a Lei nº 1440 de 15 de dezembro de 2010

SEGUNDA-FEIRA, 2 DE AGOSTO DE 2021

ANO: VII

www.itabaiana.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 002470 - 51 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



Art. 5º. O pagamento da Taxa de Licenciamento ambiental também é devido nos casos de renovação de Licença.

Parágrafo único. Para renovação da Licença Ambiental, o valor da taxa deve corresponder a 75% (cinquenta por cento) do valor original da respectiva licença ou 50% caso esteja sujeito a novos estudos técnicos.

Art. 6º. A classificação do Potencial Poluidor Degradador - PPD do empreendimento, obra ou atividade objeto do licenciamento e autorização ambiental, classifica-se em 03 (três) grupos distintos.

I – Baixo (B);

II – Médio (M);

III – Alto (A).

Art. 7º. A classificação do porte dos empreendimentos, obras ou atividades será determinada em 05 (cinco) grupos distintos, conforme critérios estabelecidos na Lei Estadual de nº 8.497, de 28 de dezembro de 2018:

I – Micro (Mi);

II – Pequeno (Pe);

III – Médio (Me);

IV – Grande (Gr);

V – Excepcional (Ex).

§ 1º. Verificadas divergências de ordem técnica nas informações prestadas pelo requerente da Licença Ambiental ou Autorização que importem na alteração dos custos correlatos, deve a diferença constatada ser quitada antes da manifestação da SEPES sobre o pedido formulado.

§ 2º. A comunicação da diferença será feita pela SEPES através do envio de notificação ao interessado ou por meio eletrônico, na qual constará o prazo para a quitação da diferença, o que se fará através de boleto bancário expedido pela Coordenação de Cadastro da Secretaria de Meio Ambiente.

Praça Fausto Cardoso, nº 12, Centro, Itabaiana/SE | CEP 49.500-000
| www.itabaiana.se.gov.br |

p.6 de 7



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Itabaiana garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itabaiana.se.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABAIANA - SE

De acordo com a Lei nº 1440 de 15 de dezembro de 2010

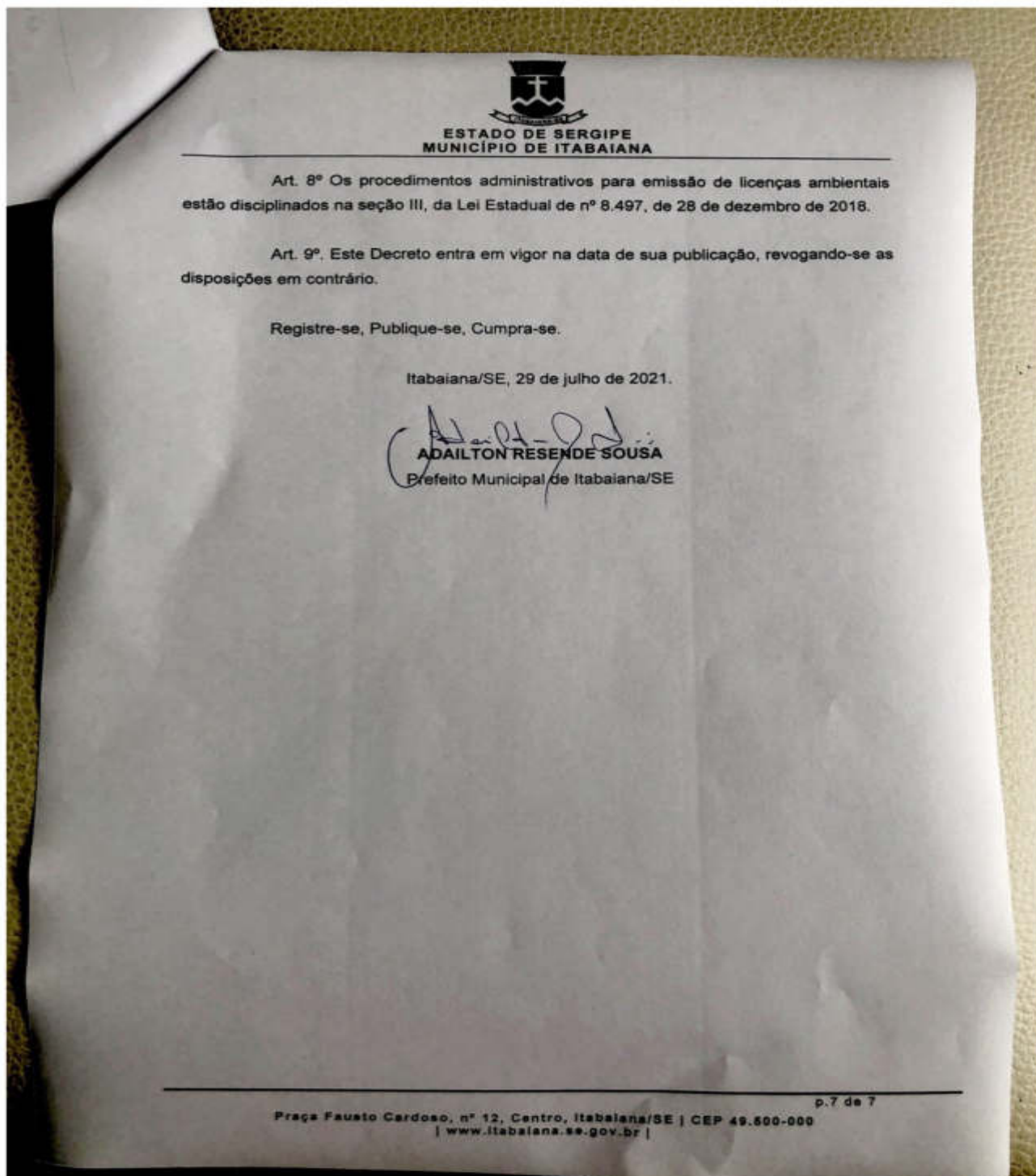
SEGUNDA-FEIRA, 2 DE AGOSTO DE 2021

ANO: VII

www.itabaiana.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 002470 - 51 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Itabaiana garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itabaiana.se.gov.br